



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 4.023, de 11 de setembro de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a parcelar o pagamento de fornecedor, para execução da obra de reforma e ampliação do prédio do antigo Seminário/IDESC.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento de fornecedor, para execução da obra de reforma e ampliação do prédio do antigo Seminário/IDESC, de propriedade do município, para fins de cumprimento do disposto na Lei nº. 3.993, de 19 de maio de 2017.

Parágrafo único. O cronograma de pagamentos, será de 48 (quarenta e oito) parcelas, acrescidas da taxa de juros proposta máxima de 12% ao ano, calculada pela Tabela SAC e com a previsão de correção mensal pelo IPCA, a incidir sobre o saldo devedor, assinado, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado.

Art.2º No momento da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar comprovação de Prestação de Garantia de fiel execução do contrato em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação a ser celebrada, na forma de fiança bancária, seguro garantia, caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo ser apresentada na data de assinatura do contrato.

Parágrafo único. A empresa vencedora somente poderá retirar a garantia após a conclusão da obra e fiscalização pelo Setor de Engenharia.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Proj./Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos;

Recurso: 1 – Livre;

4.4.9.0.51.04.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de setembro de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 054/2017

Taquari, 05 de setembro de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que solicita autorização para parcelar o pagamento de fornecedor, para execução da obra de reforma e ampliação do prédio do antigo Seminário.

A autorização para parcelamento se faz necessária, uma vez que os pagamentos ultrapassam o ano contábil e são acrescidos de juros e correção.

O presente projeto objetiva parcelar o pagamento de fornecedor para viabilizar o cumprimento do disposto na Lei nº. 3.993, de 19 de maio de 2017, possibilitando a execução da obra de reforma e ampliação do prédio do antigo Seminário/IDESC, dentro das reais condições financeiras do município.

A reforma do antigo prédio do Seminário Seráfico / IDESC, de propriedade do município, se faz necessária uma vez que, o referido prédio será objeto de cedência à empresa ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA e doação, após 10 anos da instalação da empresa, objetivando com isso, a geração de emprego e estimular o desenvolvimento Industrial do Município.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

